



Processo TC nº 18.719/21

## RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de denúncia apresentada pelo Sr. Matheus Marques Moreira Sousa, em face da Prefeitura Municipal de João Pessoa, acerca de irregularidades referentes à acumulação irregular de cargo público pela Sra. Adriana Maria de Araújo Trajano Lordão, bem como à contratação temporária por excepcional interesse público.

Devidamente notificado, o gestor responsável acostou defesa nesta Corte, tendo a Auditoria constatado que:

- Em relação à acumulação de cargos pela Sra. Adriana Maria de Araújo Trajano Lordão, a mesma se enquadra no permissivo constitucional consubstanciado no art. 37, XVI, “b”, uma vez que a servidora acumula os cargos de professora (Município de João Pessoa) e de psicóloga (Secretaria de Estado da Saúde-PB), de modo que a denúncia se mostra improcedente, quanto a este ponto.
- Quanto à contratação por excepcional interesse público, a Lei nº 12.467/2013, mencionada pelo denunciante, que trataria das contratações por tempo determinado no âmbito do município de João Pessoa, foi integralmente revogada pela Lei nº 13.331/2016 (fls. 69/75) sendo esta objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade no Processo nº 0800331-91.2019.8.15.0000, a qual foi declarada inconstitucional em dispositivos afeitos ao tema em questão.

Desta feita, a auditoria cita que a análise da regularidade/legalidade das contratações por excepcional interesse público no âmbito da Prefeitura de João Pessoa é matéria que tramita nesta Corte de Contas nos autos do Processo de Acompanhamento da Gestão (PAG) 2021 da citada edilidade (Processo TC nº 00323/21), nos quais restou definido prazo pela Decisão Singular DS1 TC nº 056/2021 para apresentação de relatório completo de todos os servidores contratados com indicação do respectivo enquadramento nas hipóteses previstas pela Lei nº 13.331/16.

Ao se pronunciar sobre o feito, o MPJTCE, por meio da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, emitiu o Parecer nº. 2236/22 alinhando-se ao entendimento da Auditoria, opinando pela:

1. Improcedência da denúncia, no que se refere à acumulação ilegal de cargos públicos pela Sra. Adriana Maria de Araújo Trajano Lordão;
2. Análise da questão correspondente à contratação temporária por excepcional interesse público nos autos do processo de acompanhamento da gestão do Prefeito Municipal de João Pessoa, referente ao exercício de 2021, o qual já tem por objeto dita matéria e de forma mais abrangente (Processo 0323/21);
3. Subsequente arquivamento dos presentes autos.

É o relatório.



Processo TC nº 18.719/21

**VOTO**

Considerando o relatório da Auditoria bem como o posicionamento do MPJTCE, VOTO para que os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:**

- a) Recebam a presente denúncia;
- b) Considerem-na improcedente no que se refere à acumulação ilegal de cargos públicos pela Sra. Adriana Maria de Araújo Trajano Lordão;
- c) Quanto à contratação temporária por excepcional interesse p-úblico, determinem a juntada da presente decisão aos autos do Processo TC nº.00323/21 - acompanhamento da gestão do Prefeito Municipal de João Pessoa, referente ao exercício de 2021 -, o qual já tem por objeto dita matéria e de forma mais abrangente.
- d) Determinem o arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

*Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho*  
Relator



Processo TC nº 18.719/21

**Objeto: Denúncia**

**Órgão: Prefeitura Municipal de João Pessoa**

**Gestor Responsável: Cícero de Lucena Filho**

**Patrono/Procurador: Carlos Roberto Batista Lacerda**

**Denúncia. Pelo recebimento e improcedência,  
em parte. Determinações. Arquivamento.**

## ACÓRDÃO AC1 - TC – 2.595/2022

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do processo TC Nº 18.719/21, que trata de denúncia apresentada pelo Sr. Matheus Marques Moreira Sousa, em face da Prefeitura Municipal de João Pessoa, acerca de irregularidades referentes à acumulação irregular de cargo público pela Sra. Adriana Maria de Araújo Trajano Lordão, bem como à contratação temporária por excepcional interesse público, **ACORDAM** os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Receber a presente denúncia;
- b) Considerá-la improcedente no que se refere à acumulação ilegal de cargos públicos pela Sra. Adriana Maria de Araújo Trajano Lordão;
- c) Quanto à contratação temporária por excepcional interesse público, determinar a juntada da presente decisão aos autos do Processo TC nº.00323/21 - acompanhamento da gestão do Prefeito Municipal de João Pessoa, referente ao exercício de 2021 -, o qual já tem por objeto dita matéria e de forma mais abrangente.
- d) Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se, notifique-se e cumpra-se.  
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa (PB), 15 de dezembro de 2022.

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 10:18



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 09:23



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 10:22



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO